

TC 023.274/2009-0**Tipo:** Tomada de contas especial

Responsáveis: Eduardo Tarcísio Brito Targino (297.014.061-68); Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (00.085.822/0001-12); Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21); José Carlos Cativo Gedeão (023.723.202-20); Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53); Unicom Produtos Hospitalares Ltda. (38.054.979/0001-53); Wagner de Barros Campos (065.525.877-91)

Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

Pronunciamento da SecexSaúde

Preliminarmente à expedição das comunicações processuais, detectou-se a necessidade de correção, por inexatidão material, do Acórdão 2901/2016-TCU-Plenário (peça 185), proferido na Sessão de 16/11/2016, de modo que são propostas as seguintes correções:

- onde se lê:

“3. Responsáveis: (...) Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21) (...)”

- leia-se:

“3. Responsáveis: (...) Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (26.921.908/0001-21) (...)”

- onde se lê:

“9.1. com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, dessa lei, julgar irregulares as contas dos (...) bem como das empresas (...) Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21) e (...)”

- leia-se:

“9.1. com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, dessa lei, julgar irregulares as contas dos (...) bem como das empresas (...) Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (26.921.908/0001-21) e (...)”

- onde se lê:

“9.1.1. responsáveis solidários: (...) e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.: ”

- leia-se:

“9.1.1. responsáveis solidários: (...) e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.: ”

- onde se lê:

“9.2. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa (...) ”

<i>Responsável</i>	<i>Valor da Multa</i>
.....	
<i>Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.</i>	<i>R\$ 1.000.000,00</i>

- leia-se:

“9.2. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa (...) ”

<i>Responsável</i>	<i>Valor da Multa</i>
.....	
<i>Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.</i>	<i>R\$ 1.000.000,00</i>

- onde se lê:

“9.4. Inabilitar o Sr. Eduardo Tarcísio Brito Targino para o exercício (...)”

- leia-se:

“9.4. Inabilitar o Sr. Eduardo Tarcísio Brito Targino (297.014.061-68) para o exercício (...)”.

2. Ainda, na oportunidade, com fundamento no art. 145, § 3º, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 40 da Resolução-TCU 164/2003, sugere-se também seja alterado o item 8 do referido acórdão, inserindo-se os advogados constituídos de determinados responsáveis. Acerca do assunto, conforme Informativo Orientar 27/2016, pelo menos um procurador de cada parte (responsável) deve estar registrado nos autos. Para o caso de a parte constituir mais de um procurador, basta constar no acórdão o nome de um deles, atentando-se para o fato de que, se houver indicação de procurador específico em cujo nome serão feitas as notificações, a leitura do § 4º do art. 145 do RI/TCU leva a que o nome de tal procurador deve constar no acórdão (e na pauta).

3. Muito embora na pauta de 16/11/2016 na qual que constou a TCE em apreço para deliberação e no DOU de 14/11/2016, Seção 1, p. 194, tenham sido listados os procuradores de todas as partes, o que afasta a invocação de eventual nulidade, o mesmo não se deu no Acórdão 2901/2016-Plenário, que assim registrou: *“Advogados constituídos nos autos: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089); Marcus Vinicius Rosas (OAB/RJ 98.028); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Joel de Menezes Niebhur (OAB/SC 12.639) e outros”*.

4. São sete os responsáveis na presente TCE. Dadas as constantes alterações de procuradores nos autos, derivadas de desconstituição, renúncias e substabelecimento sem reserva de poderes, a situação atual, em confronto com o que constou no acórdão, é a apresentada no quadro abaixo:

Procurador listado no item 8 do acórdão	Responsável(is) representado(s)	Procuradores adicionais
Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089)	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.	Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703)
		Carla Valente Brandão (OAB/GO 13.267)
Marcus Vinicius Rosas (OAB/RJ 98.028) - <i>substabeleceu sem poderes de reserva, em 13/1/2015 – peça 151</i>	Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.	Munir Ramos Curi (OAB/RJ 125.923) – único procurador a partir de 27/8/2015, peça 176
Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098)	Unicom Produtos Hospitalares Ltda.	Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB/DF 34.406)
Joel de Menezes Niebuhr (OAB/SC 12.639)	- José Carlos Cativo Gedeão - Eduardo Tarcísio Brito Targino	Caue Vecchia Luzia (OAB/SC 20.219)
		Felipe Neves Linhares (OAB/SC 20.588)
		Luiz Magno Pinto Bastos Junior (OAB/SC 17.935)
		Marcus Vinicius Motter Borges (OAB/SC 20.210)
		Pedro de Menezes Niebuhr (OAB/SC 19.555)
		Silvia Bittencourt Varella (OAB/SC 25.365)

5. Não constou procurador do Sr. **Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho** no acórdão mencionado, apesar de o responsável tê-los constituído, tendo requerido que as comunicações/publicações fossem feitas em nome dos seguintes advogados: Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114) e Renata Granja Maués (OAB/RJ 155.435), consoante peça 184.

6. Com relação à empresa **Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.**, necessário incluir Munir Ramos Curi (OAB/RJ 125.923), procurador da empresa a partir de 27/8/2015, a quem devem ser feitas as comunicações (peças 173 e 176), e excluir o procurador Marcus Vinicius Rosas (OAB/RJ 98.028) em virtude do substabelecimento sem reserva de poderes (peça 151).

7. O Sr. **Wagner de Barros Campos** é o único responsável que não se fez representar nos autos, porquanto apresentou alegações de defesa em nome próprio (peça 40, p. 30).

8. Ante o exposto, propõe-se proceder à seguinte alteração no item 8 do Acórdão 2901/2016-TCU-Plenário:

- onde se lê:

“8. Advogados constituídos nos autos: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089); Marcus Vinicius Rosas (OAB/RJ 98.028); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Joel de Menezes Niebuhr (OAB/SC 12.639) e outros.”



- leia-se:

“8. Advogados constituídos nos autos: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Joel de Menezes Niebuhr (OAB/SC 12.639); Munir Ramos Curi (OAB/RJ 125.923); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114) e Renata Granja Maués (OAB/RJ 155.435) e outros”.

9. Ante o teor da Súmula de Jurisprudência do TCU 145, e com base na delegação de competência do Secretário da SecexSaúde, por meio da Portaria n. 6, de 16/5/2016 (art. 3º, inciso V), submeto os autos à consideração do Ministro Revisor *“a quo”*, Exmo. Ministro Benjamin Zymler, via MP/TCU, propondo as retificações *supra*, por inexatidão material.

SecexSaúde, em 7 de dezembro de 2016.

(assinado eletronicamente)

MARILDA DE FÁTIMA GONÇALVES
Chefe do Serviço de Administração, substituta